



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1826.

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 1º e parágrafo único do artigo 2º e seus respectivos incisos e acrescenta os incisos V e VI e altera o artigo 4º da Lei nº 1736, de 09 de novembro de 2011 e dá outras providências".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, e le sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam desafetadas da categoria de bens de uso comum do povo e incorporadas nos bens dominicais as áreas descritas no parágrafo único do artigo 2º desta lei, objeto das Matrículas nºs. 15.669, 15.670, 19.187, 19.188, 19.189 e 19.190, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna/SP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargo dos imóveis de propriedade da municipalidade em favor da empresa **ROLIM DE FREITAS & CIA. LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 49.313.802/0001-40 e com Inscrição Estadual nº. 345.084.517.117, com sede na Rua José Juni, nº. 75, centro, Ibiúna, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os imóveis objetos desta doação constituem em várias áreas, das Ruas João Francisco Abibi e Rua Elias Salles Riskala, conforme descrito abaixo.

I - **Uma área de 300,00 mts²** (trezentos metros quadrados), localizada na Rua Elias Salles Riskalla, zona urbana, desta cidade assim descrita e confrontada:- inicia a descrição do perímetro na esquina da Rua José Juni, antiga Rua da Cachoeira, lado ímpar, na intersecção com o alinhamento predial, lado par, trecho inalterado da Rua Elias Salles Riskalla, e na divisa com a propriedade da Rolim de Freitas & Cia Ltda, matrícula nº 14.392; deste ponto segue confrontando com o alinhamento predial, lado ímpar, da Rua José Juni, na distância de 10,00 metros, até encontrar um ponto na divisa com a propriedade de Nobuo Muramatsu, matrícula nº



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei Nº 1826/2012 – fls. 02.

1.035 e sobre o alinhamento predial, lado ímpar da Rua Elias Salles Riskalla; deflete à direita e segue pelo referido alinhamento e com o referido confrontante, na distância de 30,00 metros até o ponto; deflete à direita e cruza este trecho inalterado da Rua Elias Salles Riskalla, confrontando com sua área remanescente que foi incorporado ao traçado novo da Rua João Francisco Abibi, matrícula nº 15.670 e da divisa da propriedade da Rolim de Freitas & Cia Ltda, matrícula nº 14.392 e sobre o alinhamento predial, lado par desta Rua Elias Salles Riskalla; deflete a direita e segue por este e confrontando com a referida propriedade da Rolim de Freitas & Cia Ltda, na distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto onde teve início a descrição do perímetro envolvendo assim uma área superficial de 300,00 m².

II - Uma área de 100,00 mts² (cem metros quadrados), localizada no Trecho do Cruzamento das Ruas João Francisco Abibi e Rua Elias Salles

Riskalla, zona urbana, nesta cidade, assim descrita e confrontada:- inicia a descrição do perímetro num ponto locado na intersecção do novo traçado da Rua João Francisco Abibi, matrícula nº 15.670, com o trecho inalterado da Rua Elias Salles Riskalla, lado par, e na divisa com a propriedade da Rolim de Freitas & Cia Ltda, matrícula nº 14.392, ponto este distante 30,00 metros da esquina da Rua José Juni, lado ímpar, deste ponto, cruza esta Rua Elias Salles Riskalla, confrontando com a área remanescente do seu trecho inalterado, na distância de 10,00 metros, até um ponto do seu alinhamento predial, lado ímpar, na divisa da propriedade de Nobuo Muramatsu, matrícula nº 1.035 e na intersecção com o alinhamento predial, lado ímpar, da Rua João Francisco Abibi, matrícula nº 15.669; deflete a direita e cruza a referida Rua João Francisco Abibi, matrícula nº 15.669, traçado novo, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, na distância de 10,00 metros, até atingir o alinhamento predial do lado par desta mesma Rua João Francisco Abibi; deflete a direita e segue pelo seu referido alinhamento predial, lado par, confrontando com a propriedade de Rolim de Freitas & Cia Ltda, matrícula nº 17.283, numa distância de 10,00 metros até o ponto de intersecção com o alinhamento predial, lado par, do trecho inalterado da Rua Elias Salles Riskalla que se incorporou ao traçado novo da Rua João Francisco Abibi; deflete à direita e segue confrontando com o traçado novo da Rua João Francisco Abibi, matrícula nº 15.670, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, na distância de 10,00 metros até encontrar o ponto onde teve início a descrição do perímetro envolvendo uma área superficial de 100,00 m².



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei Nº 1826/2012 – fls. 03

III – Praça de Retorno nº 2 - Área de 561,13 mts²

(quinhentos e sessenta e um metros e treze decímetros quadrados), situada nesta cidade e comarca de Ibiúna SP, à Rua João Francisco Abibi, zona urbana, desta cidade assim descrita e confrontada:- inicia a descrição do perímetro num ponto de intersecção do alinhamento predial do traçado novo da Rua João Francisco Abibi, matrícula nº 15.669, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, lado ímpar, com o trecho inalterado, ponto deste distante 40,00 metros do final da Praça Retorno nº 2, na divisa da propriedade do Guarany Atlético Clube, na divisa da propriedade da Rodadiesel Comercial Ltda, matrícula nº 806; desse ponto segue pelo referido alinhamento e confrontando com a referida propriedade, na distância de 10,00 metros; daí segue confrontando com outra propriedade da mesma Rodadiesel Comercial Ltda, matrícula nº 3.033, na extensão de 30,00 metros, até o final do alinhamento predial da Praça de Retorno nº 2, na intersecção com a divisa da propriedade do Guarany Atlético Clube, transcrição nº 999, livro 3 C, do CRI de Ibiúna/SP; deflete à direita e segue confrontando com esta propriedade, no rumo SE 65°57' NW por 10,00 metros até um ponto; deflete a direita e segue pelo alinhamento predial, lado par, da Praça de Retorno nº 2, trecho inalterado da Rua João Francisco Abibi, confrontando com a propriedade da Rolim de Freitas & Cia Ltda, objeto da matrícula nº 17.283, medindo 7,85 metros em curva, depois mede 9,60 metros em reta da praça de retorno e mais 7,85 metros em curva, daí, deixa a praça de retorno e segue sempre pelo alinhamento predial, lado par, da Rua João Francisco Abibi e confrontando com a mesma propriedade da Rolim de Freitas & Cia Ltda, por 1,69 metros em reta e em seguida mede mais 21,43 metros em reta; daí, descreve uma curva á direita, de raio de 8,08 metros e desenvolvimento de 12,61 metros, até um ponto de intersecção com o traçado novo da Rua João Francisco Abibi, matrícula nº 15.669, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna; deflete à direita e segue cruzando a referida rua e confrontando com o referido traçado novo, por 10,00 metros, até encontrar o ponto onde teve inicio a descrição do perímetro envolvendo uma área superficial de 561,13m².

IV – Praça de Retorno no 1 – Uma área de 534,34 mts²

(quinhentos e trinta e quatro metros e trinta e quatro decímetros quadrados), situado nesta cidade e comarca de Ibiúna SP, à Rua João Francisco Abibi, zona urbana desta cidade assim descrita e confrontada:- inicia a descrição do perímetro num ponto de intersecção do alinhamento predial do traçado novo da Rua João Francisco Abibi, matrícula nº 15.670, lado par, com o trecho inalterado da mesma, ponto este distante



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei Nº 1826/2012 – fls. 04

38,50 metros do final da Praça de Retorno nº 1, na intersecção da linha da "cota 830" da Companhia Brasileira de Alumínio e na divisa da propriedade de Manoel Campos, matrícula nº 873, desse ponto cruza a rua, confrontando com o traçado novo desta Rua João Francisco Abibi, matrícula nº 15.670, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, por 10,00 metros; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial do traçado inalterado da mesma, lado ímpar, confrontando com a propriedade da Rolim de Freitas & Cia Ltda, matrícula nº 17.283, em curva de raio de 7,91 metros e desenvolvimento de 12,51 metros; daí, segue em reta de 20,08 metros; daí, segue em curva por 7,85 metros; depois segue em reta de 10,45 metros, até um ponto de intersecção com a linha da "cota 830" da Companhia Brasileira de Alumínio; deflete à direita e segue por esta linha da "cota 830", até o marco nº 6-E, em uma distância de 12,25 metros; daí, segue até o ponto desta linha da "cota 830", em uma distância de 5,76 metros, até encontrar o alinhamento predial do lado par, deste trecho inalterado da Praça de Retorno nº 1, desta Rua João Francisco Abibi; deflete à direita e segue por este alinhamento em linha reta, na distância de 38,50 metros, confrontando com a propriedade da Rolim de Freitas & Cia Ltda, matrícula nº 14.409, nos primeiros 8,50 metros, daí segue por mais 20,00 metros, confrontando com outra propriedade da mesma Rolim de Freitas & Cia Ltda, matrícula nº 1.489, e nos 10,00 metros restantes confronta com a propriedade de Manoel Campos, matrícula nº 873, até encontrar o ponto onde teve início a descrição do perímetro, envolvendo assim uma área superficial de 534,34 mts².

V – Uma área de 1.526,34m² (um mil, quinhentos e vinte e seis metros e trinta e quatro decímetros quadrados) da quadra A, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia num ponto locato junto a Rua Elias Salles Riskalla, lado ímpar distante 30,00 (trinta metros) da Esquina da Rua José Juni (antiga Rua da Cachoeira) e junto a divisa de Nobuo Muramatsu, daí, segue confrontando sempre pelos fundos dos terrenos destacados desta mesma quadra, confrontando por 13,00 ms (treze metros) com Nobuo Muramatsu, por 17,00 ms (dezessete metros) do mesmo rumo, confrontando com Idalina Duarte dos Santos; deflete à esquerda e confronta por 15,10 ms (quinze metros e dez centímetros) com a mesma; deflete à direita e segue confrontando por 23,00 ms (vinte e três metros) com Salomão Elias e Jacira Clemente Machado, por 20,00 ms (vinte metros), com Fermino Manoel Xavier, por 10,00 ms (dez metros) com Mario da Cruz, por 20,00 ms (vinte metros) com Kenzo Sugahara, por 10,00 ms (dez metros) com Julio Rodrigues de Oliveira, por 10,00 ms (dez metros), com Jairo Vieira de Góes; deflete à direita e segue confrontando com



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei Nº 1826/2012 – fls. 05

Issao Saito pela distância de 30,00 ms (trinta metros), deflete a direita e segue cruzando a própria Rua João Francisco Abibi, traçado novo, confrontando com o trecho inalterado da mesma, na distância de 10,00 ms (dez metros) e atingindo o lado impar desta; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente dos proprietários (Benedito Rolim de Freitas e outros), numa reta que mede 10,13 ms (dez metros e treze centímetros), descreve uma curva à esquerda de raio 7,53 ms (sete metros e cinquenta e três centímetros) e desenvolvimento: 12,28 ms (doze metros e vinte e oito centímetros), segue em linha reta na extensão de 31,59 ms (trinta e um metros e cinquenta e nove centímetros); descreve uma curva à esquerda de raio – 53,15 ms (cinquenta e três metros e quinze centímetros) e desenvolvimento – 15,88 ms (quinze metros e oitenta e oito centímetros); segue em frente em reta que mede 6,15 ms (seis metros e quinze centímetros), descreve uma curva à esquerda, de raio; 10,57 ms (dez metros e cinquenta e sete centímetros) e desenvolvimento – 10,91 ms (dez metros e noventa e um centímetros), segue em frente em reta e mede 0,72 ms (setenta e dois centímetros), descreve uma curva à direita, de raio 23,75 ms (vinte e três metros e setenta e cinco centímetros) e desenvolvimento – 11,75 ms (onze metros e setenta e cinco centímetros), segue em frente em reta que mede 26,16 ms (vinte e seis metros e dezesseis centímetros) ainda confrontando com os mesmos, até atingir o ponto de intersecção com o traçado antigo da Rua Elias Salles Riskalla, lado impar, deflete à direita e segue em linha reta, cruzando a própria Rua João Francisco Abibi, traçado novo, por 10,00 ms (dez metros) e atingindo o ponto inicial desta descrição, envolvendo assim a área superficial de 1.526,34 m² (um mil, quinhentos e vinte e seis metros e trinta e quatro decímetros quadrados).

VI – Uma área de 455,20 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros e vinte decímetros quadrados) da quadra B, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia num ponto situado junto à Rua Elias Salles Riskalla, lado par, distante 30,00 ms (trinta metros) da esquina da Rua José Juni e daí, segue confrontando com a propriedade da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, por 10,00 ms (dez metros), daí, segue em frente, na mesma reta, confrontando com a área remanescente dos proprietários (Benedito R. de Freitas e outros), por 2,30 (dois metros e trinta centímetros) até o início de uma curva, descreve uma curva à esquerda, de raio – 18,00 ms (dezoito metros) e desenvolvimento – 27,97 ms (vinte e sete metros e noventa e sete centímetros) ainda confrontando com os mesmos até atingir um ponto na divisa da



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei Nº 1826/2012 – fls. 06.

propriedade de Manoel Campos; segue em linha reta confrontando com o mesmo, na distância de 12,30 ms (doze metros e trinta centímetros), até atingir a margem direita, lado par, da Rua João Francisco Abibi; deflete a esquerda e segue confrontando com o trecho inalterado da referida Rua João Francisco Abibi, na distância de 10,00 ms (dez metros), deflete a esquerda novamente e segue em linha reta, confrontando com a área remanescente dos proprietários (Benedito Rolim de Freitas e outros), na extensão de 12,54 ms (doze metros e cinquenta e quatro centímetros), descreve uma curva a direita, de raio – 8,00 (oito metros) e desenvolvimento – 12,57 ms (doze metros e cinquenta e sete centímetros), segue em linha reta por 11,56 ms (onde metros e cinquenta e seis centímetros), ainda confrontando com os mesmos, até atingir o ponto onde interceptava a margem direita, lado par da Rua Elias Salles Riskalla; deflete a esquerda e segue em linha reta, pelo antigo alinhamento da Rua Elias Salles Riskalla, hoje trecho em que cruzará a Rua João Francisco Abibi no traçado novo, por 10,00 ms (dez metros), atingindo o ponto inicial desta descrição, envolvendo assim a área superficial de 455,20 m².

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a receber da empresa mencionada no *caput* do artigo 2º desta lei, a título de **encargo**, os seguintes bens e serviços.

I – Transferência da Ducato 12m Teto Alto Transformada UTI Top Alltech, R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais);

II – Transferência da VW, Modelo Kombi STD 0Km, Ano-modelo 2011/2012, Cor Branca, possui nesta data o valor de referência de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais);

III - Reforma do Ginásio Municipal Zezitão, R\$ 228.858,95 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos),

IV - Cobertura de parte do Velório Municipal, R\$ 13.124,84 (treze mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 4º - A doação a que se refere esta Lei será efetivada mediante assinatura de Contrato com cláusula de reversão, caso não haja o cumprimento do encargo no prazo de 06 (seis) meses, conforme previsto nos incisos I a IV do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos decorrentes é de responsabilidade do Donatário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei Nº 1826/2012 – fls. 07

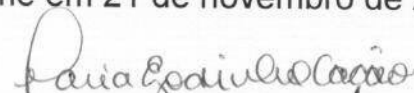
Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e
afixada no local de costume em 21 de novembro de 2012.


MARIA EUNICE GODINHO CAÇÃO
Secretária Interina da Administração